



RESOLUÇÃO CUNI Nº 246/94

Concede jornada especial de trabalho para servidores-estudantes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aos Servidores Técnico-Administrativos regularmente matriculados em cursos de 1º, 2º, 3º graus e supletivos reconhecidos no âmbito da 15ª Delegacia Regional de Ensino - DRE e/ou credenciados na Diretoria de Extensão - DEx, será concedida jornada de trabalho de trinta horas semanais.

Parágrafo único. O benefício será concedido e gerenciado pela Diretoria de Administração, mediante prévio e fundamentado parecer da CPPTA.

Art. 2º - O benefício a que se refere o Artigo 1º será requerido pelo interessado, desde que satisfaça às seguintes condições:

I - a escola em que esteja matriculado seja legalmente constituída ou, no caso de curso supletivo, que ele seja reconhecido no âmbito da 15ª DRE e/ou credenciado na DEx;

II- no semestre ou ano letivo anterior, conforme o caso, o servidor tenha tido a frequência mínima exigida pelo curso, em todas as disciplinas;

III- no caso de cursos que adotem matrícula por disciplina, tenha o servidor se matriculado em um número correspondente a, pelo menos, 12 (doze) horas semanais das disciplinas previstas no currículo ideal para o período.

Parágrafo único. Caberá ao requerente comprovar as exigências do "caput" deste artigo.

Art. 3º O servidor deverá entregar bimestralmente o atestado de frequência em cada disciplina.

Art. 4º O benefício concedido poderá ser cancelado pela UFOP, desde que o servidor:

I - não tenha tido frequência mínima em todas as disciplinas no período anterior;

II - tenha sido reprovado em dois períodos consecutivos ou em quatro alternados, a partir da data da concessão do benefício, para o caso de cursos seriados;

III - tenha sido reprovado em mais de 60% das disciplinas em que se matriculou no período anterior;

IV - não tenha entregado, no final do período anterior, os documentos comprobatórios das exigências mínimas acima;

V - não tenha entregado o atestado bimestral de frequência exigido no artigo 3º;

VI - quando se comprovar a impossibilidade de atingir a frequência mínima legalmente exigida em qualquer disciplina em que estejam matriculado.

Art. 5º Uma vez cancelado o benefício, o servidor não mais poderá requerê-lo, ainda que seja para outro curso.

Parágrafo único. Fica garantido ao servidor o direito de recurso ao Conselho Universitário.

Art. 6º O benefício concedido poderá ser suspenso nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor, por uma única vez;

II - quando do trancamento total ou parcial de disciplinas que inviabilize o previsto no inciso IV do art. 2º desta Resolução, desde que não tenha ocorrido ou seja fundamento de suspensão com base no inciso I anterior. Também por uma única vez;

III - no caso de doenças prolongadas que possam acarretar as infreqüências previstas, quando comunicadas no início e acompanhadas da devida comprovação.

Parágrafo único. A suspensão do benefício prevista neste Artigo habilita o servidor a renová-lo nas mesmas condições anteriores.

Art. 7º O caso de doenças prolongadas, que possam acarretar as infreqüências previstas, terá de ser comunicado no início e devidamente comprovado através de atestado médico expedido pelo Centro de Saúde.

Art. 8º Caso haja mais de um pedido de jornada especial de trabalho no mesmo setor, a chefia imediata deverá observar as seguintes prioridades:

I - o servidor que requerer a jornada de trabalho para cursos de nível mais básico de escolaridade.

II - o servidor com mais tempo de serviço na UFOP.

III - o servidor que requerer a jornada de trabalho para curso que tenha ligação direta com o trabalho desenvolvido.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 10 de novembro de 1994.



Prof. Renato Godinho Navarro  
PRESIDENTE